ANTÓNIO SOARES DA ROCHA

MINUTAS e FORMULÁRIOS

Anotados e Comentados

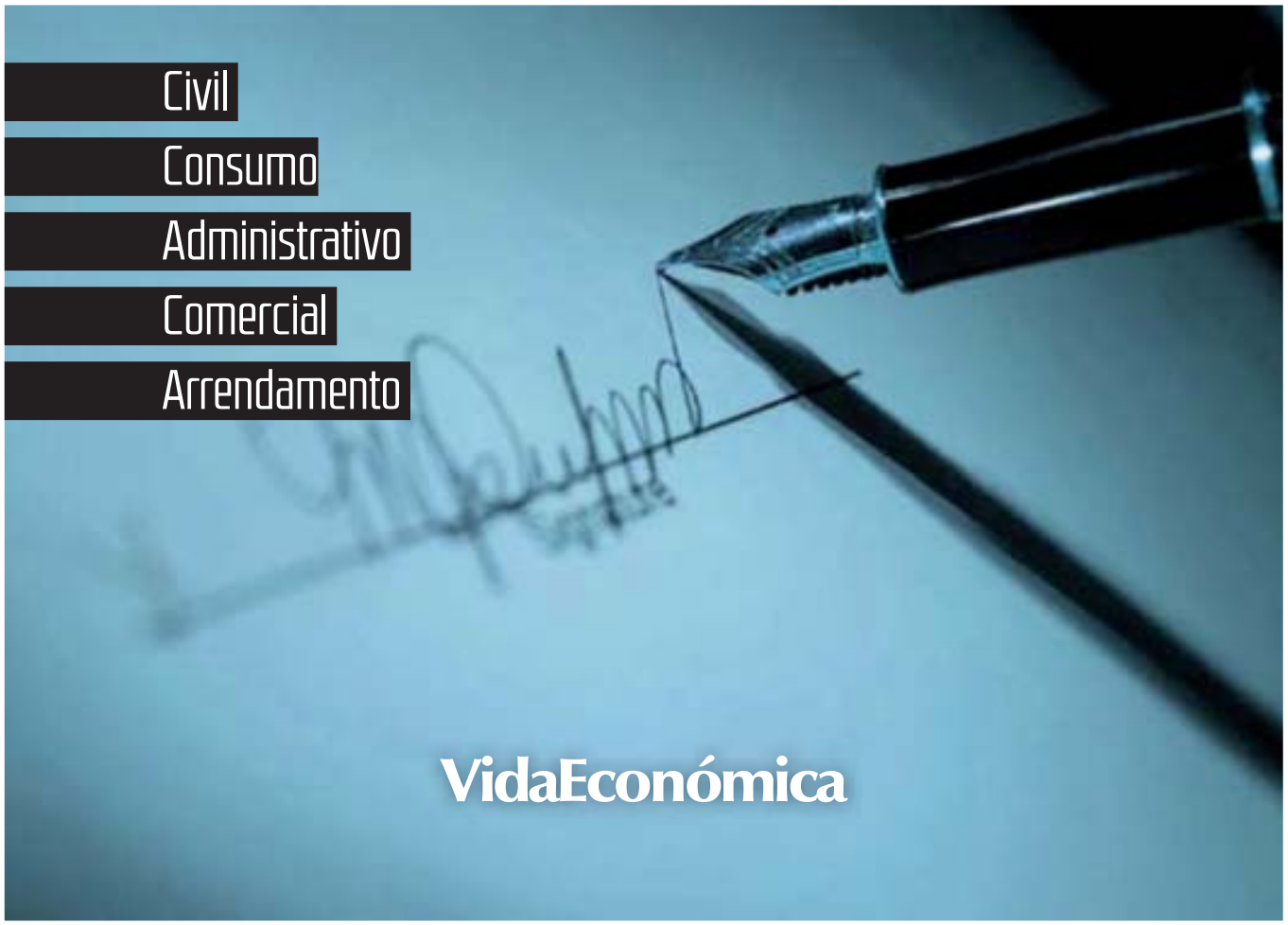

VidaEconómica

DEDICATÓRIA

Aos que não tiveram a oportunidade de evoluir, mas contribuíram para a minha evolução.

Ao meu trisavô materno, que me ensinava a jogar pau com dois anos, como se fosse o prelúdio duma parte do que hoje sou.

À minha trisavó materna, de olhos verdes, a quem comparo a minha perseverança e resignação.

À minha avó materna, donde ressalta a minha força física e mental e o espírito de temerário.

Ao meu avô materno, que não conheci, mas donde se intui a minha imponência.

À minha tia Francisca (Xica), da qual arrasto a beleza dos olhos, o brilho e o amor que ainda me resta.

_____//_____

Ao meu avô paterno, pela minha intransigência, obstinação, determinação e protecionismo.

À minha avó paterna, pelo exemplo do amor celeste e incondicional que demonstrou para com o marido até ao último suspiro (sem exageros).

ÍNDICE

INTRODUÇÃO 11

DIREITO CIVIL 13

ARRENDAMENTO

- Contrato de arrendamento 19
- Atualização da renda 23
- Alteração de renda - resposta 24
- Contrato-promessa de arrendamento e de promessa de venda 27
- Aditamento ao contrato de arrendamento e de promessa de venda 30
- Alteração unilateral ao contrato de arrendamento 31
  (Aditamento/alteração ao contrato de arrendamento) 31
- Regime das obras habitacionais - comunicação ao senhorio 33
- Regime das obras não habitacionais - comunicação ao senhorio 35
- Regime das obras não habitacionais - comunicação à câmara municipal 37
- Benefício da compensação - comunicação ao senhorio 39
- Realização coerciva de obras - comunicação ao município 40
- Realização coerciva de obras - comunicação ao senhorio 42
- Benefício da compensação - comunicação ao município 43
- Incumprimento do contrato de arrendamento - notificação do locador . 45
- Incumprimento do contrato de arrendamento - rendas em atraso - notificação do fiador 46
- Contrato de arrendamento rural 47
- Água – abastecimento – débitos de ex-locatário 52

AUTO-IMPUGNAÇÕES 55

COMODATO 80

- Contrato de comodato 82

CONTRATO DE EMPREITADA.....85
- Carta ao fornecedor do material.....93
- Carta ao prestador de serviços.....96
- Tentativa frustrada de regularização.....99
- Contrato-promessa de compra e venda.....101
- Contrato-promessa de compra e venda com tradição.....103

A FIANÇA.....106
- Contrato de fiança.....110
- Liberação da Fiança.....113

OUTROS CONTRATOS
- Declaração de reconhecimento de dívida.....115
- Contrato de Prestação de Serviços.....116

FALTAS AO TRABALHO POR MOTIVO DE DOENÇA
- Substituição das faltas por dias de férias (antes do desconto).....121
- Substituição das faltas por dias de férias (depois do desconto).....122
- Contrato de Trabalho para Empregadas Domésticas.....125

PROCURAÇÕES.....129
- Procuração (Poderes Gerais).....131
- Procuração Simples.....132
- Procuração Especial.....133
- Procuração Especial - Divórcio (Exemplo).....134
- Cedência de quota de sociedade.....135

PROTEÇÃO JURÍDICA – EXERCÍCIO DO DIREITO DE AUDIÇÃO – IMPUGNAÇÃO JUDICIAL.....136
- Exercício do Direito de Audição.....139
- Impugnação Judicial.....141

DIREITO DE PROCESSO CIVIL

Mover ação declarativa inferior à alçada do tribunal de 1ª instância.....149
- Ação - arrendamento habitacional.....152
- Ação - arrendamento não habitacional.....156
- Ação - entrega de coisa certa.....160
- Ampliação da ação.....163
- Execução Específica.....165
- Valor da ação fracionado.....169
- Contestação – Contra ação de Seguradora.....174

- Reconvenção.....169
- Contestação - Condomínio.....176
- Reconvenção - Condomínio.....179
- Pedido de revogação do despacho de reconvenção.....188
- Assembleia Extraordinária de condóminos com vista à execução 191
- Taxa de Justiça - Restituição 193

Mover ação executiva inferior à alçada do tribunal de 1ª instância
- Requerimento executivo.....194
- Termo de entrega de coisa certa 197
- Acordo - Transação Judicial.....199

DIREITO EXECUTIVO
- Oposição.....203
- Ação de despejo - oposição 207

DIREITO CRIMINAL
- Queixa-Crime.....213
- Alteração das Medidas de Coação 218
- Restituição de objetos apreendidos 220
- Notificação para comparência fora da circunscrição do domicílio.....222

DIREITO FISCAL

IMI - Património
- Pedido de certidão matricial.....229
- Pedido de averbamento - alteração da titularidade.....230
- Reclamação das matrizes - Valor patrimonial tributário desatualizado 231
- Pedido de Isenção de IMI 233
- Pedido de Isenção de IMI - Prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos 236
- Pedido para fins vários alternativos 237

SITUAÇÕES AVULSAS
- Certidão - Artº 37º do CPPT.....241
- Cessão de créditos.....242
- Declaração de cessão de créditos.....243
- Declaração de aceitação 244

CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

Reclamação Graciosa 247
- Reclamação Graciosa (Reversão da Dívida) 248

- Reclamação Graciosa (Correção Matricial) 253
- Recurso Hierárquico.....256
- Revisão da Matéria Coletável - artº 78º da LGT 260
- Oposição Judicial 264
- Impugnação Judicial.....270
- Reclamação contra a decisão do órgão da execução fiscal (designada tecnicamente de forma abreviada por "RAC") 280
- Intimação para a prática de um ato 292
- Anulação da venda.....297
- Ação Administrativa Especial 303
- Embargos de Terceiro 308
- Execuções Fiscais – Pagamento em prestações.....313
- Prestação de garantia - efeito suspensivo.....315
- Requerimento (exemplo específico).....318
- Coimas Fiscais – Dispensa e atenuação especial - artº 32º do RGIT 320

DIVERSOS 323
- Pedido de reemissão de cheque(s) - 2ª via 325

- Outros.....327
- Dívidas de telefone fixo, móvel e internet e televisão - prescrição 339

- Seguros 331
- Anulação.....333
- Resgate.....336
- Exemplo de Pedido de Resgate.....337
- Declaração de extravio da apólice 338
- Acidente de viação - fuga do imputável 339
- Alteração da titularidade 341

CONCLUSÃO.....343

POSFÁCIO.....347

INTRODUÇÃO

Caminhar em busca do conhecimento e da transmissão do mesmo é o reflexo duma evolução social, ética e moral, que não constitui mais do que a vontade intrínseca do querer evitar o travão do conhecimento, a conjugar o saber empírico com o erudito, convolando gradualmente aquele neste, sem que tampouco se vislumbrem laivos de indiferença e resignação.

Ninguém nos ensina a nascer e a morrer, mas não poderemos olvidar que os nossos antepassados, com todas as restrições que lhes poderão ser assacadas inadvertidamente, foram o pilar da realidade que hoje integramos. Criaram em nós o senso capaz de nos proteger, de cindir com clareza o bem e o mal, de converter as emoções, de manter a esperança, de abnegar a velhice e de nos induzirem o encanto que jamais reconquistaremos – este foi o povo que outrora contribuiu para a essência que a sociedade atual subverteu.

Esse foi o povo que deixou isoladamente alguns letrados com a saudosa "4ª classe", cuja sapiência não ficaria muito aquém da que subsistia nos serviços públicos, pelo que, e a troco de irrisórias insignificâncias, ajudavam os seus consortes sociais.

Atualmente, não se verifica grande evolução em termos sociais, para não falar no aparente paradoxo da reversão, mas a evolução tecnológica e científica levou-nos a pensar e atuar em circunstâncias antagónicas com o passado, na generalidade das situações.

Foi nesta panóplia de situações filosóficas, porque vividas, sentidas e interiorizadas, que o autor decidiu compilar uma heterogeneidade de minutas e transmiti-las aos mais necessitados, independentemente do seu grau cultural, e sempre na esteira de que O CONHECIMENTO NÃO DEVE SER TRAVADO. O conhecimento deverá ser ampliado, a burocracia deverá ser atenuada, o conteúdo deverá derrogar o formalismo, os serviços públicos deverão ajudar e não reprimir ou ser assiduamente parte litigante.

Enquanto não pensarmos na vida, não será ela a pensar em nós; enquanto pensarmos que as omissões criam empregos, não contribuímos para o bem social; enquanto houver demasiada discricionariedade, não haverá justiça; enquanto houver acentuado individualismo, não haverá igualdade; enquanto se pensar restritamente no povo e no "POVO", não haverá oportunidade e proporcionalidade.

E foi da teoria dos "enquantos" e dos "encantos" que surgiu a presente obra, descurando com firme propósito conhecimentos *ex cathedra*.

Situações a ressalvar:

a) O interessado deve adaptar a minuta ao caso concreto, excogitando o autor toda a responsabilidade que possa emergir da sua inadequada utilização.

b) A aparente similitude com casos concretos, traduz-se em pura coincidência.

c) O cotejo entre as minutas e formulários apresentados nesta obra, não significa a inferência valorativa destes em relação a quaisquer outros.

d) O uso desta obra não supre o recurso a mandatário judicial nas situações impostas por lei.

DIREITO CIVIL

ARRENDAMENTO

- Contrato de arrendamento
- Atualização da renda
- Alteração de renda – resposta
- Trespasse – direito de preferência – notificação
- Contrato-promessa de arrendamento e de promessa de venda
- Alteração unilateral ao contrato de arrendamento
- Aditamento ao contrato de arrendamento e de promessa de venda
- Regime das obras habitacionais - comunicação ao senhorio
- Regime das obras não habitacionais – comunicação
- Comunicação à Câmara Municipal
- Benefício da compensação – comunicação ao senhorio
- Realização coerciva de obras – comunicação ao município
- Realização coerciva de obras – comunicação ao senhorio
- Benefício da Compensação – comunicação ao município
- Atraso no pagamento da renda – notificação do locador
- Atraso no pagamento da renda – notificação do fiador
- Depósito de rendas na Autoridade Tributária e Aduaneira
- Contrato de arrendamento rural
- Abastecimento de água – débitos de ex-locatário

ARRENDAMENTO

O contrato de arrendamento é caraterizado pelo seu sinalagmatismo, pela onerosidade e pelas especificidade da forma e conteúdo.

É celebrado entre duas partes, sendo ambas sujeitos de direitos e obrigações, sendo que, ao senhorio, compete ceder o prédio, fração em regime de propriedade horizontal, ou partes de prédio suscetíveis de arrendamento em separado, e ao inquilino incumbe o dever de cumprir com a prestação acordada, ou seja, o pagamento da renda.

No que concerne ao conteúdo, desde muito cedo se passou a sentir a necessidade de se estabelecerem regras, porque a informação verbal perde-se, e a universalidade do ser humano nem sempre salvaguarda a preservação do princípio *consuetudo est altera natura*. É verdade que os costumes fazem regra com o decurso do tempo, mas esse mesmo tempo veio a ensinar-nos que as próprias regras escritas, plasmadas nas leis que conhecemos, no contrato ou sentença, são frequentemente objeto de atropelo ou absoluto incumprimento.

Uma das últimas alterações verificadas no arrendamento prende-se com o prazo de duração dos contratos, permitindo que as partes estipulem um prazo que se coadune com as necessidades que se ajustem a situações específicas. O artº 1069º do Código Civil prescreve a obrigatoriedade da forma escrita, sendo que, no diploma anterior, a observância desta forma era apenas exigível nos contratos que ultrapassassem a duração de seis meses.

Relativamente aos requisitos, o arrendamento é permitido desde que o objeto reúna as circunstâncias definidas pelo poder local. Assim, caso se trate de arrendamento para comércio, indústria ou serviços, o designado arrendamento para fins não habitacionais, a licença de utilização é obrigatória e deverá coincidir com a atividade a exercer pelo arrendatário. No caso de arrendamento para habitação, não é obrigatória a licença de utilização, mas devemos partir do pressuposto de que um imóvel apenas deverá constituir objeto de arrendamento, ou simplesmente habitado pelo próprio, após vistoria dos serviços técnicos da autarquia, e que atestem a observância dos pressupostos de habitabilidade.

Nos termos do artº 9º do RAU, apenas poderiam ser objeto de arrendamento os prédios ou frações, independentemente do fim a que se destinassem, desde que tivessem licença de utilização ou habitabilidade, atestando que houve vistoria dos serviços municipalizados inferior a oito anos em relação à data de celebração do contrato. Aliás, o rigor da lei ia até ao ponto de considerar obrigatória a menção no contrato da existência da licença de utilização ou o impedimento de momento, estabelecendo para o incumpridor sanções de natureza pecuniária até um ano de renda. E embora o Decreto-Lei nº 64-A/2000 viesse a afastar a exigência de escritura pública nas situações em que era exigível, manteve inalterável a situação concernente à exigência do documento em questão.

A ausência de licença de utilização, quando os intervenientes celebram o contrato de arrendamento no pressuposto de que pode ser praticada no edifício uma determinada atividade, é causa de resolução do contrato, sem preclusão desse direito, mesmo que haja uma alteração anormal das circunstâncias nos termos previstos no artº 437º do Código Civil. Se a causa for imputada ao senhorio e o arrendatário não se socorrer da resolução, a falta de licença ou autorização municipal para o exercício de determinada atividade conduz à nulidade do contrato, conforme previsto no artº 286º do CCivil.

CONTRATO DE ARRENDAMENTO[1]

Primeiro(s): Nome _____, NIF(s) _____, natural da freguesia de _____, concelho de _____, portador de Bilhete de Identidade (ou Cartão de Cidadão) nº _____, emitido em _____ (ou com validade até...), pelo arquivo de identificação de _____, (estado civil) _____(regime de casamento, sendo o caso) _____, residente em _____.- - -

Segundo(s): Nome _____, portador de Bilhete de Identidade (ou Cartão de Cidadão) nº _____, emitido em _____ (ou com validade até...), pelo arquivo de identificação de _____, (estado civil) _____(regime de casamento, sendo o caso) _____, residente em _____, NIF(s) _____, que passará a residir no locado, como segundo contraente e inquilino.- - -

Terceiro(s): Nome _____, portador de Bilhete de Identidade (ou Cartão de Cidadão) nº _____, emitido em _____ (ou com validade até...), pelo arquivo de identificação de Porto, (estado civil) _____(regime de casamento, sendo o caso) _____, residente em _____, NIF(s) _____, como fiador(es).

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de arrendamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas: - - -

PRIMEIRA

Pelo presente contrato o primeiro contraente, na qualidade de proprietário e legítimo possuidor, dá de arrendamento ao segundo contraente (indicar o objeto do contrato, fazendo uma pequena descrição, designadamente do local onde o bem se situa

1. Com a entrada em vigor do NRAU e revogação do RAU, os elementos que compõem o contrato de arrendamento passaram a constar de diploma próprio, o Decreto-Lei nº 160/2006, de 08/08, porquanto se considerava que tais elementos não deveriam constar do Código Civil. E o facto de ser contemplado em diploma avulso é porque um seu congénere, o RAU, fora objeto de revogação. Esta heterogeneidade legislativa não obtém assentimento da nossa parte, tendo em consideração que, alterando um pouco os artºs 1069º e 1070º do Código Civil, que são de pequena dimensão, não haveria a necessidade de termos mais um diploma avulso a regular uma pequena matéria concernente ao arrendamento. Depois, acresce que os preceitos correlacionados com o assunto em cogitação já lá constam.

e a indicação da matriz predial), que se encontra em estado de gozo imediato e em bom estado de conservação. - - - - - - - - -

SEGUNDA

O presente contrato de arrendamento é celebrado ao abrigo da Lei 6/2006, de 27/02 (NRAU), com as alterações introduzidas pela Lei 31/2012, de 14/08. - - - - - - - - - - - - - - - - -

TERCEIRA

O arrendamento é celebrado no regime de renda livre. - - - -

QUARTA

O presente contrato, com duração efetiva de 1 ano[2], terá início em ____/ _____/ do ano de _____, considerando-se prorrogado por períodos iguais e sucessivos, se não for denunciado nos termos da lei por qualquer das partes, conforme determina o nº 1 do artº 1054º conjugado com o artigo 1096º, ambos do Código Civil. -

QUINTA

Nos casos de cessação do contrato por resolução, por parte do senhorio[3], fica convencionado o local da sede, e subsidiariamente o domicílio do representante, atualmente em _____. -

SEXTA

1) A renda anual acordada inicialmente é de € _____,00 (_____ euros), que o arrendatário pagará em duo-

2. Se o contrato for com prazo certo, como *in casu*, fica salvaguardado o prazo e as suas eventuais prorrogações sucessivas. Na omissão do prazo vigora o regime supletivo de 2 anos, conforme prescreve o nº 3 do artº 1094º do Código Civil.
Com o RAU, essencialmente com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 329-B/2000, de 29/12, este regime era num pouco mais simples: a denúncia produzia efeitos a partir do termo do prazo ou da sua renovação; operava-se com a invocação de o senhorio necessitar da habitação para si ou descendentes em 1º grau; quando munido de projeto de arquitetura aprovado pela Câmara, decidisse ampliar o prédio ou aumentar o número de frações ou divisões suscetíveis de arrendamento em separado, ou ainda quando fosse notória a necessidade de obras de restauro profundo. Do diploma mencionado para o NRAU, as coisas mantiveram-se sensivelmente iguais.
O Código Civil de 1966 não previa, no artº 1096º, as obras de restauro profundo.

3. O contraente poderá assumir outra categoria, nomeadamente de sublocador e comodatário.

décimos mensais de € _____,00 (_____euros), no primeiro dia útil do mês anterior àquele a que disser respeito, no domicílio do primeiro outorgante ou por depósito em conta no (indicar instituição de crédito e NIB). - - - - - - - - - -

2) O segundo outorgante liquidará no primeiro dia de vigência do contrato, ou, antecipadamente, a quantia de € _____,00 (_____ euros)[4] de que o primeiro contraente dará a correspondente quitação com a emissão do respetivo recibo, o qual poderá, *ex vi* da lei, ser substituído pela prova de depósito em conta. -

3) A renda acordada será objeto de atualização anual de acordo com a aplicação do coeficiente legal fixado para os contratos de arrendamento[5]. -

SÉTIMA

O segundo outorgante não poderá ceder, onerar ou celebrar quaisquer outros negócios jurídicos sem a expressa autorização, por escrito, do primeiro outorgante[6]. - - - - - - - - - - - -

OITAVA

A conservação e manutenção do local ficam a cargo do segundo outorgante, o qual deverá entregar a fração (o imóvel, o estabelecimento, etc.) nas mesmas circunstâncias em que a encontrou[7]. -

NONA

Nos casos omissos é feita a remissão para a lei em vigor. - -

---

4. É a renda correspondente a dois meses. A primeira vence-se no momento da celebração do contrato, e as restantes, no primeiro dia útil do mês imediatamente anterior daquele a que diga respeito. Tendo o contrato início no dia 1 de determinado mês, o que é comum, vencem-se simultaneamente ambos – o que é pago com a celebração e o que se vence no mês imediatamente anterior, ficando deste modo pago o mês anterior à cessação do contrato – artº 1075º do Código Civil. A renda também pode ser antecipada por um período não superior a três meses, ficando previsto em contrato escrito – artº 1076º também daquele diploma.

5. *Idem*, artº 1077º.

6. *Ibidem*, artº 1083º.

7. *Ibidem*, artº 1078º.

DÉCIMA

Os outorgantes declaram que estão plenamente de acordo com as cláusulas do mesmo, pelo que vão assinar. - - - - - - - - - -

Feito em triplicado, (local e data). - - - - - - - - - - - - - -

_____
(Primeiro Outorgante)

_____
(Segundo Outorgante - Inquilino)

_____
[Fiador(es)]

ATUALIZAÇÃO DA RENDA

(**Nome do Senhorio**)

(**Morada "**)

(Data)

(Nome do Inquilino)

(Morada, que coincide em regra com o local do arrendamento)

ASSUNTO: Atualização de Rendas

Nos termos do artº 1077º do Código Civil, fica Vª Exª avisado(a), de que a renda concernente ao apartamento[8] sito em _____[9], a partir de ____/_____/_____, altura em que se vence o mês de _____/_____, passará a ser de € _____,00 (_____[10]).

Tal alteração é proveniente da aplicação do coeficiente de atualização de _____, conforme aviso nº _____/_____, de _____._____, publicado na ___ª série do Diário da República nº _____, de _____/_____/_____, como resulta da cláusula nº _____, prevista no contrato de arrendamento.

Com os melhores cumprimentos

_____

(Assinatura)

8. A natureza do imóvel poderá ser diferente, designadamente, moradia, estabelecimento comercial ou industrial.
9. Indicar rua ou lugar (nº de polícia no primeiro caso) e concelho.
10. Valor por extenso.

ALTERAÇÃO DE RENDA - RESPOSTA

(**Nome do Arrendatário**)

(**Morada** " , que coincide em regra com o local do arrendamento)

(Data)

(Nome do Senhorio)

(Morada)

ASSUNTO: Alteração de renda[11] - RESPOSTA.

Vª Exª notificou o epigrafado na qualidade de inquilino do prédio urbano inscrito sob o artigo _____ da freguesia de _____, concelho de _____, sito em _____, fazendo-lhe uma proposta de alteração de renda.

Efetivamente, foi dada, *ipso jure*, observância ao disposto no artº 30º do NRAU no que concerne a todos os seus pressupostos.

Ora, trata-se dum regime transitório, de conformidade com o disposto nas Leis 6/2006 e 31/2012, cuja prerrogativa, e com salvaguarda de melhor opinião que sobre o mesmo assunto possa existir, é refutada na íntegra, pelas razões que sucessivamente passam a ser explanadas:

a. Vª Exª beneficiou da prerrogativa da transmissão da posição contratual nos termos do artº 1057º do Código Civil, descurando na íntegra todo o processo que estava em decurso com o anterior proprietário (aplica-se, se for o caso).

b. Esperemos que, por ignorância ou negligência, não tenha tomado antecipadamente conhecimento dos termos em que foram subscritos os contratos de arrendamento com os *ante* proprietários da coisa.

---

11. Para tornar o assunto mais complexo, este exemplo diz respeito a um contrato de arrendamento preexistente à aquisição do imóvel. Ou seja, quando o comprador adquire o prédio, este já se encontrava arrendado, pelo que se operou a transferência da posição contratual, ficando sub-rogado no lugar do vendedor – alterou-se um dos sujeitos, mas mantêm-se as restantes cláusulas contratuais, até que, por qualquer razão, designadamente pela vontade das partes, haja lugar a alterações supervenientes.
Depois, também estava a decorrer com o *ante* proprietário um processo de realização coerciva de obras.

c. O facto de ter adquirido o imóvel a título oneroso imputa-lhe todos os direitos e obrigações que existiam ao tempo desse ato, não constituindo uma alteração anormal das circunstâncias nem ao contrato, e muito menos ao seu objeto[12].

d. Na declaração que Vª Exª anexou à sua comunicação, consta anexa uma cópia da caderneta predial, cuja declaração modelo 1 do IMI foi apresentada nos serviços tributários pelo inquilino, para dar início a um processo de realização coerciva de obras nos termos dos art°s 30° e 35° do RJOPA[13], que poderá ser compulsado nos respetivos serviços da Câmara Municipal, no competente serviço de Finanças e no vendedor que Vª Exª ora su-broga.

Finalmente, adverte-se que ESTE É O INSTRUMENTO DE RENÚNCIA À RENDA PROPOSTA nos termos dos art°s 31° a 34° da referida Lei 31/2012, a que se deve dar esmerada atenção sobretudo no que concerne ao direito a indemnização do locatário.

Concomitantemente se solicita que seja dado cumprimento às obras de natureza coerciva, sendo que o RABC é inferior a cinco RMNA, situação em que o contrato apenas fica sujeito ao NRAU após obediência ao previsto no art° 35° daquela mesma Lei - isto tem caráter imperativo, derrogando o princípio da liberdade contratual previsto no art° 405° do Código Civil.

Assim, o inquilino vem contrapor a renda de € 100,00 mensais, atendendo ao reduzido nível de conservação do imóvel, que produzirá efeitos 30 dias após assinatura do aviso de receção.

Com os melhores cumprimentos

_____

(Assinatura)

12. *Vide* artº 437º do Código Civil.

13. Artº 3º, conjugado com os artºs 29º e ss. do Decreto-Lei nº 157/2006, de 08/08.

MINUTAS e **FORMULÁRIOS**
Anotados e Comentados

Minutas e Formulários integra cerca de 100 documentos, com esclarecimentos práticos e advertências suscitadas pelo autor que permitem ao cidadão comum a celebração de contratos, procurações, impugnações e reclamações, entre muitos outros atos do dia a dia.

Edição prática que faculta um conjunto de ferramentas que lhe permitem assegurar de forma mais eficiente a garantia da defesa dos seus direitos, bem como o cumprimento de obrigações ou deveres contratuais que decorrem da vida em sociedade.

A diversidade das situações tratadas na obra reforça o interesse e utilidade prática para Advogados e Solicitadores, Técnicos Oficiais de Contas, Gestores de empresa, entidades públicas e estudantes de Direito.

www.vidaeconomica.pt

ISBN: 978-989-768-098-4

Visite-nos em
livraria.vidaeconomica.pt